SENTENÇA

Processo Digital n°: **0003898-84.2014.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Requerente: ROSELI BORIN DO AMARAL

Requerido: Maria Lucia Baldano Giacomelli e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, <u>caput</u>, parte final, da Lei n° 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

DECIDO.

Trata-se de ação que tem origem em acidente

acontecido de trânsito.

Alegou a autora que estacionou seu automóvel em via pública local e que passado algum tempo constatou que ele tinha sido abalroado por veículo conduzido pela ré depois que este fora colhido na traseira por um terceiro automóvel.

Esses fatos são incontroversos, cumprindo registrar que se tentou a citação do motorista que dirigia o terceiro veículo aludido, sem êxito.

Assentadas essas premissas, reputo que o quadro delineado permite concluir que há base sólida para firmar a convicção de que sucedeu na espécie uma sucessão de colisões, sendo o veículo da ré atingido na traseira e por isso lançado à frente para bater contra o da autora.

É certo a partir desse panorama que ela não obrou com culpa, razão pela qual não pode ser responsabilizada pelo acidente.

Assim já decidiu o Egrégio Tribunal de Justiça

sobre o assunto:

"APELAÇÃO CÍVEL — Interposição contra sentença que julgou improcedente ação de reparação de danos. Acidente de veículo. Veículo da ré arremessado sobre o da autora, em virtude de choque provocado por terceiro. Colisão que decorre de culpa exclusiva de terceiro. Responsabilidade da ré não comprovada. Sentença mantida. Apelação não provida" (TJ-SP, 26ª Câmara de Direito Privado, Apel. 0010155-64.2002.8.26.0302 — Jaú, Rel. Des. MÁRIO A. SILVEIRA, j. 15.06.2011).

No mesmo sentido:

"Acidente de trânsito – Réu que teve seu veículo projetado para frente em virtude de forte colisão na traseira causada por veículo dirigido por terceiro – Indenização não devida – Culpa de terceiro que, equiparável ao caso fortuito, exclui a responsabilidade do réu pelos danos causados ao carro do autor – Situação de mero instrumento ou projétil da ação culposa causadora do dano.

Em acidente de trânsito com colisão múltipla de veículos, não há como imputar qualquer grau de culpa do réu causador direto do dano que esteja em situação de mero instrumento ou projétil da ação culposa de terceiro" (RT 646/120).

Essa orientação aplica-se à hipótese vertente.

Se se reconhece de um lado a completa ausência de responsabilidade da autora pelo evento verificado, de outro não se pode imputar à ré a responsabilidade pelo ressarcimento dos danos que ela teve porque não obrou com culpa de nenhuma modalidade a justificar alternativa dessa ordem.

Não se acolhe, pois, o pedido formulado.

Isto posto, **JULGO IMPROCEDENTE** a ação, mas deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, <u>caput</u>, da Lei n° 9.099/95.

P.R.I.

São Carlos, 23 de outubro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA